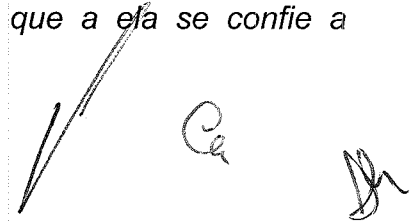


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DA FASE DE  
CLASSIFICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

PROCESSO Nº 27.318/2016

Na data de 18 de setembro de 2017, às 10h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191/2017, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO; com a finalidade de proceder à retificação do julgamento dos recursos interpostos na fase de classificação e julgamento das propostas de preço, referentes à licitação em epígrafe, no que tange à habilitação da licitante A.P.N. ENGENHARIA LTDA. - EPP no certame, em razão do contido no Ofício n. 020/2017 – CEFECAM; diante da decisão judicial proferida nos Autos Agravo de Instrumento n. 1730836-4, do Tribunal de Justiça do Paraná, de cuja cópia segue anexa, que suspendeu a decisão proferida nos Autos de Mandado de Segurança n. 0007705-39.2017.8.16.0129, da Vara da Fazenda Pública de Paranaguá, que havia suspenso o ato administrativo proferido em 31.07.2017 pelo Sr. Edemil Rodrigues dos Santos, nos autos de procedimento administrativo 3.115/2016. **A Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, por retificar a sua decisão de 30 de agosto de 2017, ratificando a de 10 de agosto de 2017, a fim de que, com fundamento no item 8.2.8 do Edital de Concorrência Pública n. 001/2017, pela inabilitação da licitante A.P.N. ENGENHARIA LTDA. - EPP do certame, diante não só do contido no Ofício n. 020/2017 – CEFECAM, que comunicou da Decisão Cautelar (obra Mega Rocio), que decidiu pela suspensão cautelar da referida empresa de participar de licitações da Prefeitura de Paranaguá, até decisão final do processo n. 3.225/2016; como também da própria decisão proferida nos Autos de Agravo de Instrumento n. 1730836-4, do Tribunal de Justiça do Paraná, de cujo inteiro teor se extrai: “(...) Diante do histórico recente da Empresa - Agravada, evidenciado na prestação dos serviços das obras supracitadas, percebe-se que a mera possibilidade de lhe ser adjudicado o objeto das Licitações em trâmite, para a construção de obras no MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, apresenta sérios riscos ao erário público. Uma empresa especializada nesse tipo de obra, que supostamente possui experiência no ramo, não pode, de forma alguma, entregar obras com defeitos que beiram ao ridículo. Mencione-se ser esse o caso de esgotos sem conexão com a rede externa ou de existirem caixas de gordura, quando sequer há cozinha na unidade. Assim, mostra-se perfeitamente razoável e proporcional a sanção cautelar de proibição de contratar com o MUNICÍPIO, pois caso não lhe seja imposto tal óbice, existe grande possibilidade de que futuras obras venham a ser também defeituosas, prejudicando ainda mais a população. Nesse sentido, é importante esclarecer, por inteiro, os motivos de tantos defeitos nas obras realizadas pela Agravada, antes que a ela se confie a**



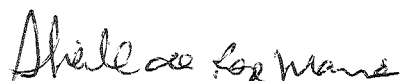
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.


ATA DE RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DA FASE DE  
CLASSIFICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

PROCESSO Nº 27.318/2016

execução de outras obras públicas. Em suma, a aplicação da proibição de contratar com o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, apresenta-se como medida adequada ao caso concreto, especialmente tendo em vista que ambas as obras tratadas no Processo Administrativo nº 3255/2016 ("UPA" e "Mega Rocio") apresentam inúmeras irregularidades, a princípio de responsabilidade da Agravada, que prejudicam, a fundo, a coletividade". Desta feita, com a retificação e ratificação ora procedidas, segue o resultado final do certame, com a classificação das licitantes que dele participam, na seguinte ordem: **1ª) BLASZYK – LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. ME**, com proposta de desconto igual a 27,37%; **2ª) CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI – ME**, com proposta de desconto igual a 15%; **3ª) PHOENIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI – ME**, com proposta de desconto igual a 11,53%. Nada mais.


Paranaguá, 18 de setembro de 2017.

  
SHEILA DA ROSA MARIA  
Presidente da C.P.L.

  
ANDRÉ LUIZ DA SILVA  
Membro da C.P.L.

  
CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO  
Membro da C.P.L.

  
FELIPE ALMEIDA DOMINGUES  
Membro da C.P.L.

  
FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO  
Membro da C.P.L.